



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 50/13

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 15 de Janeiro de 2013.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 7 5 – Dispõe sobre: **SUBSTITUI O ANEXO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

**A SECRETÁRIA/AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS**

_____|_____|_____|

PRESIDENTE

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**

Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO ÓSIO

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS – S.P.

mm/



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4075

(15 de Janeiro de 2.013.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que dispõe sobre **SUBSTITUI O ANEXO 18 DA LEI
MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo o de atender ao determinado pelo E.Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do Ofício GDF-8 nº 70/2011, extraído do Processo Apartado: TC – 800.21/084-08, para que a Administração Municipal regularize a legislação municipal no que concerne a concessão de adicionais por tempo de serviço aos servidores públicos municipais, uma vez que foi apontado pelos auditores da citada corte de contas, que os percentuais aplicados atualmente estão em desacordo com o que disciplina o artigo 37, inc. XIV, da Constituição Federal.

Ocorre que, apesar dos esclarecimentos apresentados em defesa para a manutenção dos percentuais estabelecidos na vigente legislação municipal, a irregularidade apontada foi mantida pelo Conselho da Corte de Contas, não restando-nos outra alternativa a não ser em propor a presente medida, ante eventual aplicação de penalidades contra a Administração caso seja mantida a situação vigente.

Assim expondo e, com fulcro no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei, seja apreciada em regime de urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 5020/2013

(15 de Janeiro de 2.013.)

Dispõe sobre: **SUBSTITUI O ANEXO 18 DA
LEI MUNICIPAL N° 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Dr. ROBERTO HAMAMOTO, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O Anexo 18 da Lei Municipal nº 2.487, de
10 de fevereiro de 1995, fica substituído pelo Anexo que integra a presente
Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente Lei
serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições contrárias.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 15 de Janeiro de 2013.

ASECRETARIA/IAS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
05.02.13

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em 05.02.2013

PRESIDENTE

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPIO -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____
(15 de Janeiro de 2.013.)

ANEXO 18 (LEI Nº 2487/95)

ÍNDICE DE CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

BIÊNIO	ANO	% SOBRE GRAU DA REFERÊNCIA
1	2	2,00
2	4	4,00
3	6	6,00
4	8	8,00
5	10	10,00
6	12	12,00
7	14	14,00
8	16	16,00
9	18	18,00
10	20	20,00
11	22	22,00
12	24	24,00
13	26	26,00
14	28	28,00
15	30	30,00
16	32	32,00
17	34	34,00
18	36	36,00
19	38	38,00
20	40	40,00
21	42	42,00
22	44	44,00
23	46	46,00
24	48	48,00
25	50	50,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 5.020/2013, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE SUBSTITUI O ANEXO 18 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995.

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises das comissões encarregadas às matérias afetas à finanças e aos serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de lei complementar nº 5.020/2013.

Sala das Comissões, em 18 de fevereiro de 2013.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE : DR. WLADIMIR PANELLI

RELATOR: ANDERSON CARDOSO DA SILVA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

(CONT. PARC. COM. PL. 5.020/2013)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JAILMA BARBOSA SILVA

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: ÁLVARO BERTI

RELATOR: DR. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

MEMBRO: JOSEFA MARIA MARQUES DA SILVA

CÁLCULO PARA DETERMINAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

ANO	% SOBRE GRAU DA REFERÊNCIA
2	2,00
4	4,04
6	6,12
8	8,24
10	10,41
12	12,62
14	14,87
16	17,17
18	19,51
20	21,90
22	24,34
24	26,82
26	29,36
28	31,95
30	34,59
32	37,28
34	40,02
36	42,82
38	45,68
40	48,59
42	51,57
44	54,60
46	57,69
48	60,84
50	64,06

)

tra-
cas,
es -
na -
vi -

eu,
de

ad-
novo

:

neja
o -
da -
te -

ação

Arti
-
em

ti -
o -

nº

itar-
17

de -

jue-

1997